

# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57, Centro, CEP:36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

## CONTRATO Nº 27/2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Rua Tancredo Alves, nº57, Centro-Lima Duarte/MG, CEP:36140-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº.2.632.549, portadora do CPF nº.512.503.496-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, a empresa **TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº.01.563.351/0001-73, situada na Av. Deputado Plinio Ribeiro nº 937, Esplanada, Montes Claros, MG - CEP: 39.401-474, através de seu representante legal Sr. Gilberto Gualter dos Santos, portador do CPF sob o nº 566.682.4546-53, doravante denominado **CONTRATADO** ajustam o presente **CONTRATO**, oriundo da Adesão a Ata de RP 03/2026 – Processo Licitatório nº30/2026, nos termos das Leis nº 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a Aquisição de Retroescavadeira 4x4, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no ETP, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 70/2025 - Pregão Eletrônico nº 10/2025 – Processo Licitatório nº 25/2025 do Município de Cataguases/MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

2.1. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 359.990,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e novecentos e noventa reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Retroescavadeira 4x4 cabine fechada ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: O item deverá atender as especificações MINIMAS exigidas que seguem descritas abaixo: - Nova (zero hora), - A Potencia operacional minima do motor 85HP, - Nº Cilindros do motor: 4, - Peso operacional minimo: aprox. 7.000 kg , - Motorizagao a diesel, - Tanque de combustivel: min 143 litros - Capacidade minima da carregadeira: 0,76 m3, - Capacidade minima da escavadeira de 0,2 m3, - Tragao 4x4, - 4 Velocidades a frente e 4 velocidades a re - Tensao 12v - Bateria 100Ah/750 CCA - Alternador min 100A - Cabine fechada "ROPS" e "FOPS" de acordo com as normas tecnicas da ABNT, com portas duplas, com ar condicionado, plaqueta de identificagao informando as normas	UN	01	R\$ 359.990,00	R\$ 359.990,00



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57, Centro, CEP:36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

<p>tecnicas, o numero de serie da cabine e o nome do fabricante,</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Banco com suspensao com regulagem de acordo com o peso do operador e cinto de seguranga,</li><li>- Espelhos retrovisores: 01 interne e 02 externos,<ul style="list-style-type: none"><li>- Pneus traseiros: min. 19,5x10,</li><li>- Pneus dianteiros: min. 12x16,5 ,</li></ul></li><li>- Farois dianteiros e traseiros, luzes de alerta e alarme de re,</li><li>- Limpador dianteiro com 2 velocidades e limpadortraseiro com 1 velocidade,</li><li>- Equipamento devera ser entregue com catalogo de pegas e manutençao e manual do operador em portugues; chave de rodas e caixa de ferramentas.</li></ul>				
---	--	--	--	--

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à DETENTORA/CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

3.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela DETENTORA/CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela DETENTORA/CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município Contratante e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

3.1.3 - Para execução do pagamento, DETENTORA/CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município Contratante, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

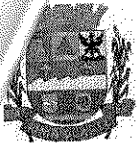
3.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA/CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao contratante.

3.2 - A critério do Contratante poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da DETENTORA/CONTRATADA.

3.3 - O Município Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela DETENTORA/CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A DETENTORA/CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município Contratante.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a DETENTORA/CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município Contratante.
- d) Débito da DETENTORA/CONTRATADA para com o Município Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

3.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano 2026.



# **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, nº57, Centro, CEP:36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

## **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

**4.4.90.52.00.2.06.05.26.453.0011.1.0121**

## **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO**

5.1 - O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

6.1 - O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos sofridos, inclusive causados a terceiros.

6.2 - Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

- a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.
- c) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.
- d) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

6.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

- a) Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.
- b) Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida.
- c) Multa rescisória no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.4 - As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato, permitindo ao CONTRATANTE suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

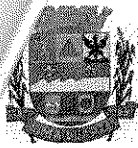
## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

7.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

7.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste contrato;

7.4 - Emitir as ordens de fornecimento ao Fornecedor contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, nº57, Centro, CEP:36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- 7.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;
- 7.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;
- 7.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designado pelo CONTRATANTE que, entre outras atribuições, atestará o fornecimento do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.
- 8.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar o fornecimento do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.
  - 8.2.1 – O serviço entregue em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.
- 8.3 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.
- 8.4 – Qualquer entendimento entre a fiscalização e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.
- 8.5 – A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus postostos.

### **CLÁUSULA NONA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES**

- 9.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.
- 9.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- 10.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido na forma da Lei Federal 14.133/21;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1 – Na forma da Lei Federal 14133/2021, fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, nº57, Centro, CEP:36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

11.2 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 – Fica eleito o foro da comarca de Lima Duarte/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 09 de Março de 2026.

  
**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**  
**COMPRADORA/CONTRATANTE**

**GILBERTO GUALTER DOS SANTOS:56668244653**  
Assinado de forma digital por GILBERTO GUALTER DOS SANTOS:56668244653  
Dados: 2026.03.17 09:39:52 -03'00'

**TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA**  
**VENDEDORA/CONTRATADA**

**Testemunha 1**

**Testemunha 2**

Nome: 

Nome: 

C.P.F.: 049 365 196 07

C.P.F.: 06804514637

1781

1881

LIMA DUARTE